



CONTRATO Nº 033/2026

ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO
COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **Miguel José Brunetta**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0002-09, situada na Rua 21, nº 24, Jardim Ouro Fino, Barra do Garças, CEP 78.600-582, Telefone/Whatsapp: (66) 99204-3759 E-mail: construtoraalianca6@gmail.com neste ato representada pela Sra. **Natália Alves Bueno Sousa**, inscrita no CPF nº xx1.xx0.xx1-06 e RG nº 58xxx94 SSP/GO, denominado **CONTRATADA**, considerando o constante no processo de Adesão parcial de Ata de Registro de Preços – ARP Nº 23/2025 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – MT, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **Referente ao Processo Administrativo nº 022/2026 e Adesão nº 004/2026**, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada, sob demanda para Prestar Serviços de Engenharia para Execuções de Implantação de Pavimento Asfáltico, Recuperação do Pavimento existente e Serviços Complementares, com maior percentual de Desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos diversos descritos no Sistema de Custos SICRO e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada *SINAPI, acrescido do BDP*, em conformidade com as condições, quantidades e requisitos apresentados no Projeto – Planilha Orçamentária de Pavimentação parte integrante do Termo de Referência e condições, estabelecidas no Edital, seus anexos e conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Adesão parcial de Ata de Registro de Preços – ARP Nº 23/2025 – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – MT, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada, sob demanda para Prestar Serviços de Engenharia para Execuções de Implantação de Pavimento Asfáltico, Recuperação do Pavimento existente e Serviços Complementares, com maior percentual de Desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos diversos descritos no Sistema de Custos SICRO e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada *SINAPI*, (*Não desonerada*), *nos municípios consorciados ao CIDESAT, acrescido do BDI*”, em conformidade com as condições, quantidades e requisitos apresentados no Projeto – Planilha Orçamentária de Pavimentação parte integrante do Termo de Referência e condições, estabelecidas no Edital, seus anexos e conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

LOTE	REGIÃO 1 - Municípios: Cáceres, Curvelândia, Lambari D’ Oeste, Rio Branco, Salto do Céu, Reserva do Cabaçal e Porto Esperidião	UND	QTD.	VALOR ESTIMADO R\$	% DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
1.1	Pavimentação tipo TSD – Região 1	M ²	108.000	15.229.427,31	25,50%	11.345.923,35

Valor Total – R\$ 11.345.923,35 (Onze Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

2.1. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente instrumento terá vigência até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

4.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

4.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.



4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº ARP26CIM000002.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentária relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1081.0000	Gestão de Viação e Serviços Urbanos Pavimentação Asfáltica - Convênio
Ficha	656	
Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	701	

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Funcional programática	15.452.5011.1080.0000	Gestão de Viação e Serviços Urbanos Pavimentação Asfáltica em vias publicas
Ficha	688	
Despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte	500	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e na posposta de preços apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;



- 7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.4. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Santo Antônio do Leste - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT;
- 7.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



SECRETARIA	FISCAL TITULAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	RAFAEL KRÜEGEL LEITE

- 8.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 8.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6.** A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 8.7.** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Ata de Registro de Preços – ARP Nº 23/2025, Processo Licitatório Nº 26/2025 Pregão Eletrônico Nº 11/2025 ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



11.2. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes na **Ata de Registro de Preços – ARP Nº 23/2025, Processo Licitatório Nº 26/2025 Pregão Eletrônico Nº 11/2025.**

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Por se tratar de uma Adesão na Ata de Registro de Preços – ARP N° 23/2025, Processo Licitatório N° 26/2025 Pregão Eletrônico N° 11/2025, a Prefeitura de Santo Antônio do Leste-MT poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Por se tratar de uma Adesão na Ata de Registro de Preços – ARP N° 23/2025, Processo Licitatório N° 26/2025 Pregão Eletrônico N° 11/2025, ficam as partes elegerem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de Maio de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**ALIANÇA INDÚSTRIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ n° 07.522.407/0002-09
Rep. Legal: Natália Alves Bueno Sousa
CONTRATADA